



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ APARECIDO DA LUZ**, portador da cédula de identidade RG n.º 12.803.821 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.714.808-58, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, 20, Centro, Santos/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão Presencial n.º 73/2011, consoante o disposto no processo **SC/12.423/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10,520/02 e do Decretos Municipal n.º. 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais, de forma indireta, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos pela **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos do Edital n.º 101/11.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE**

3.1 - O valor global do repasse do presente contrato é R\$ 3.900.100,00 (três milhões, novecentos mil e cem reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá repassar à **PREFEITURA**, o valor estabelecido na sub cláusula 3.1., através de depósito em conta bancária informada pela Secretaria de Fazenda, em até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente contrato.

3.2.1 - O repasse estabelecido na sub cláusula 3.1. será em parcela única.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

4.1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços contratados em, no máximo, 30 (trinta) dias a contados à partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

6.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

6.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.

6.6 - Em todas as etapas da execução contratual, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança do usuário do objeto contratual.

6.7 - Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

6.8 - A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, necessários à perfeita execução contratual de modo a não onerar em qualquer hipótese a **PREFEITURA**.

6.9 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

6.9.1 - Oferecer aos servidores/funcionários municipais, a custo zero mensal quanto ao fornecimento de um cartão de débito, um talonário de cheque transferência para outros bancos, um DOC, um TED, isentos de taxa de abertura e manutenção da conta corrente.

6.9.2 - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para o atendimento adequado dos interesses da Municipalidade;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

6.9.3 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do presente edital, com a participação da **PREFEITURA**.

6.9.4 - Abrir para os servidores/funcionários municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto à **CONTRATANTE**, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

6.9.5 - Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela **PREFEITURA**, e o recurso será disponibilizado pela **CONTRATADA**.

6.9.6 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de serviços, etc).

6.9.7 - Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores/funcionários municipais, na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

6.9.8 - A **CONTRATANTE** manterá conta corrente (Conta Provisão de Folha de Pagamento), para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e benefícios previdenciários, conforme o descrito nos Anexos do presente edital.

6.9.9 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

6.9.10 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

6.9.11 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

6.9.12 - Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

6.9.13 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;

6.9.14 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

6.9.15 - A **PREFEITURA** se obriga a:

6.9.16 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

6.9.17 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.9.18 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

6.9.19 - emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

7.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.1.1 - As multas que forem aplicadas serão efetivadas através de depósito em conta bancária informada pela Secretária Municipal de Fazenda, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/12.423/11 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital n° 101/11 e seus anexos, constantes do processo n° SC/12.423/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 21/12/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
LUIZ APARECIDO DA LUZ

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Marcelo da Cruz Lima  
Secretário Adjunto da Secretaria  
Municipal de Fazenda e Planejamento

2ª

  
Solange Aparecida Toledo  
Assessoria de Desenvolvimento  
Econômico  
RG 17 829.664